



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

## **PROJETO DE LEI Nº 09 , DE 13 DE JUNHO DE 2023**

*“Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Novais”.*

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Novais, APROVA, e SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

**Art. 1.º** Fica criado e vinculado à Diretoria Municipal de Esportes, Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade consultiva para formular políticas públicas e ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Novais.

**Art. 2.º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, propositivo, fiscalizador e orientador das políticas públicas de esporte e lazer.

**Art. 3.º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – promover debates relativo à situação do esporte e lazer no município;

II – propor e acompanhar a realização de seminários sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos e competições desportivas da cidade;

V – promover intercâmbio com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de elaborar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

VIII – participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e lazer.

**Art. 4.º** Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

**Art. 5.º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato e os demais membros indicados pelo Prefeito Municipal e representante da sociedade civil organizada, como segue:

I – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Esporte e Lazer e suplente;

II – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação e suplente;

III – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde e suplente;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e suplente;

V – 01 (um) representante da Câmara Municipal e suplente;

VI – 01 (um) representante dos Profissionais de Educação Física e suplente;

VII – 01 (um) representante do Grupo da Terceira Idade ligado ao Esporte de Novais e suplente;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e suplente,

IV – 02 (dois) servidores municipais, efetivos ligados ao Esporte de Novais e suplente

**Art. 6.º** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) anos.

**Art. 7.º** Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 5.º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

**Art. 8.º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á quadrimestralmente por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente quando



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 9.º** Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Novais, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

**Art. 10.** Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral.

**Art. 11.** Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III – deliberar, nos casos de urgência, "*ad referendum*" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV – delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

**Art. 12.** Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo Municipal diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 13 de junho de 2023.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**  
*Prefeito Municipal*



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2023 DE 13 DE JUNHO DE 2023**

Ao Exmo. Sr.  
LEONARDO APARECIDO RASTEIRO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Novais - SP.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a esta Casa de Leis, para análise e deliberação, o **Projeto de Lei nº 09/2023** que *“Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Novais”*.

A presente proposição tem por objetivo ampliar de forma sistemática a participação nas decisões que se referem ao esporte e lazer no âmbito do Município de Novais.

A criação do referido Conselho tem como justificativa a necessidade de ampliar o espaço de discussão e as possibilidades de articulação no que se refere ao esporte, lazer.

Importa observar ainda que o referido Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, propositivo, fiscalizador e orientador das políticas públicas de esporte e lazer.

Competirá ao Conselho, dentre outras atribuições, promover debates relativo à situação do esporte e lazer no município; propor e acompanhar a realização de seminários sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados.

Conforme se pode verificar do Projeto de lei em tela, a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, contribuirá amplamente com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer, para maior efetividade.

Como se vê, trata-se de matéria de alta relevância, motivo pelo qual, solicitamos deliberação favorável da mesma, por parte dos nobres Edis, com urgência especial.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**  
Prefeito Municipal